



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 021/2024

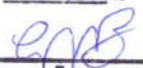
Chuvisca/RS, 28 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente,

Apresentamos à apreciação dos Nobres
Legisladores, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei n.º
004/2024, o qual altera a Lei 1.318/2021.

Atenciosamente,


Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Câmara Municipal de Chuvisca	
- PROTOCOLO - Nº <u>24</u>	
Em <u>29</u> de <u>fevereiro</u> de 20 <u>24</u>	
Horário <u>11:45</u> hs	
	
Encarregado	

Exma. Srª.
Denise Caroline Siemionko Dostatni
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 004/2024

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 004/2024, o qual objetiva conceder reajuste ao Vale-Alimentação dos Servidores do Município de Chuvisca.

O projeto busca suavizar as perdas dos servidores já que o valor do vale alimentação foi fixado no ano de 2021 considerando o salário e o valor dos itens de alimentação.

Ao longo dos anos e, principalmente, durante a pandemia, houve grande aumento nos itens de alimentação, de forma que o valor de indenização para alimentação dos servidores se mostrou defasado.

Sendo assim, o projeto busca tornar fixo o valor do vale alimentação, da forma que já é realizado em outras localidades. No entanto, considerando que a data base é janeiro e considerando o tempo de tramitação do projeto de lei, o Município pleiteia o pagamento parcelado dos valores retroativos.

O pedido de urgência se justifica pelo mês base de reajuste, que é no mês de janeiro, o qual não poder ser encaminhado pelo período de recesso parlamentar e principalmente, pela necessidade de cessar com o passivo gerado a cada mês pela retroatividade do pagamento.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2024.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 004/2024

Altera o art. 1º da Lei 1.318/2021 de 22 de setembro de 2021.

Art. 1º o art. 1º da Lei 1.318/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.1º É instituído o auxílio-alimentação aos servidores municipais e conselheiros tutelares, de participação facultativa, em valor fixado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º o *caput* Art. 5º da Lei 1.318/2021 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º: O valor mensal do Vale-Alimentação devido a cada servidor será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que o valor será reajustado anualmente por lei específica.

Art. 3º O valor do vale alimentação é retroativo a janeiro de 2024.

Parágrafo único: as diferenças relativas a retroatividade do pagamento serão creditadas em três parcelas, a partir do mês subsequente a aprovação da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 28 de fevereiro de 2024.


Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº

3

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade:

Atender o Projeto de Lei nº 004/2024 que Autoriza o Poder Executivo alterar valor do Vale Alimentação.

1

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de Ação Governamental (Art. 16)

Despesa Obrigatória de Caráter Continuada derivada de Lei ou Atto Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: Alteração do valor do Vale Alimentação conforme Projeto de Lei nº 004/2024.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Órgãos:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA; 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO; 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Nº SERVIDORES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	FONTE DE RECURSO	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	IMPACTO
85	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 368,00	R\$ 600,00	500 - LIVRE	R\$ 31.280,00	R\$ 51.000,00	R\$ 19.720,00
41	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 368,00	R\$ 600,00	500 - 1001 - MDE	R\$ 15.088,00	R\$ 24.600,00	R\$ 9.512,00
55	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 368,00	R\$ 600,00	540 - FUNDEB	R\$ 20.240,00	R\$ 33.000,00	R\$ 12.760,00
21	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 368,00	R\$ 600,00	500 - 1002 - ASPs	R\$ 7.728,00	R\$ 12.600,00	R\$ 4.872,00
34	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 368,00	R\$ 600,00	662 - B.P.S.E.M.C.	R\$ 12.512,00	R\$ 20.400,00	R\$ 7.888,00
1	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 368,00	R\$ 600,00	662 - B.P.S.E.M.C.	R\$ 368,00	R\$ 600,00	R\$ 232,00
237	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 368,00	R\$ 600,00	TOTAL	R\$ 87.216,00	R\$ 142.200,00	R\$ 54.984,00

3

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Fonte de Recursos:
Período:

500 - Próprio; 500.1001 - MDE; 540 - FUNDEB; 500.1002 - ASPs E 662 - B.P.S.E.M.C.
12 MESES

MÊS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	EXERCÍCIO 2029	TOTAL
JANEIRO	R\$ 54.984,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 841.040,25
FEVEREIRO	R\$ 54.984,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 841.040,25
MARÇO	R\$ 142.200,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 928.256,25
ABRIL	R\$ 142.200,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 928.256,25
MAI	R\$ 142.200,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 928.256,25
JUNHO	R\$ 142.200,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 928.256,25
JULHO	R\$ 142.200,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 928.256,25
AGOSTO	R\$ 142.200,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 928.256,25
SETEMBRO	R\$ 142.200,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 928.256,25
OUTUBRO	R\$ 142.200,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 928.256,25
NOVEMBRO	R\$ 142.200,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 928.256,25
DEZEMBRO	R\$ 142.200,00	R\$ 147.319,20	R\$ 152.107,07	R\$ 157.050,55	R\$ 162.154,70	R\$ 167.424,72	R\$ 928.256,25
VALOR TOTAL	R\$ 1.531.968,00	R\$ 1.767.830,40	R\$ 1.825.284,89	R\$ 1.884.606,65	R\$ 1.945.856,36	R\$ 2.009.096,69	R\$ 10.964.642,99

ÍNDICES DE INFLAÇÃO:

2025: 3,60% 2026: 3,25% 2027 A 2029: 3,25%

Estimativa de Impacto Orçamentário:

Órgãos:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA; 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO; 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

MÊS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
FONTES DE RECURSO:	500 - Próprio; 500.1001 - MDE; 540 - FUNDEB; 500.1002 - ASPs E 662 - B.P.S.E.M.C.					
Saldo Fin. Exerc. Anterior	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA REALIZADA/PROJETADA	R\$ 31.955.289,24	R\$ 32.093.836,14	R\$ 34.066.135,81	R\$ 35.173.205,23	R\$ 36.316.417,00	R\$ 37.496.700,55
DESPESA COMPROMETIDA	R\$ 29.639.923,55	R\$ 30.603.221,07	R\$ 31.597.825,75	R\$ 32.624.755,09	R\$ 33.685.059,63	R\$ 34.779.824,07



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria de Gestão Pública

NOVA OPERAÇÃO	R\$	659.808,00	R\$	681.251,76	R\$	703.392,44	R\$	726.252,70	R\$	749.855,91	R\$	774.226,23	R\$	799.388,58
RESULTADO	R\$	1.655.557,69	R\$	1.709.363,31	R\$	1.764.917,62	R\$	1.822.277,44	R\$	1.881.501,46	R\$	1.942.650,26	R\$	2.005.786,39

Conforme análise dos dados acima, é possível realizar a despesa, pois, há recursos financeiros para sua realização.

Estimativa de Impacto das Metas:

Resultado Primário		2024		EXERCÍCIOS 2025		2026
Meta de Resultado Primário	-R\$	540.006,59	-R\$	2.480.709,59	-R\$	2.752.589,69
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(=) Resultado Primário com a nova despesa	-R\$	540.006,59	-R\$	2.480.709,59	-R\$	2.752.589,69

COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, CONFORME LEGISLAÇÃO

Plano Plurianual

☒ Adequada
☐ Inadequada

Obs:

A despesa se encontra prevista no Plano Plurianual

Lei de Diretrizes Orçamentárias

☒ Adequada Adequado,
☐ Inadequada

Obs:

A despesa se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orçamentária Anual

☒ Adequada
☐ Inadequada

Obs:

A despesa se encontra na previsão das despesas para o orçamento de 2024.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Mês Referência:

Jan/24

Item	2024	EXERCÍCIOS 2025	2026	2027
1 - RCL do Período	R\$ 40.259.246,43	R\$ 41.708.579,30	R\$ 43.064.108,13	R\$ 44.463.691,64
2 - Dívida Consolidada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3 - Percentual RCL	0%	0%	0%	0%
4 - Valor Impacto Proposto	R\$ 659.808,00	R\$ 681.251,76	R\$ 703.392,44	R\$ 703.392,44
5 - Percentual RCL Impacto Proposto	2%	2%	2%	2%
6 - Percentual RCL C/Impacto Proposto	2%	2%	2%	2%

Resultado do Impacto, temos:

- ☒ Atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;
☐ Não atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;



CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constitucional

- (x) Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Legislação em Vigor;
- () Atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual;
- () Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 99;
- () Não atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

2 - Impacto Gasto / Receita Corrente Líquida

- (x) Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- () Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - Impacto Orçamentário

- (x) Atende o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Responsabilidade Fiscal, há disponibilidade financeira para a operação supracitada;
- () Não atende o disposto nos artigos 16 e 17, da lei responsabilidade Fiscal, por não haver disponibilidade financeira para a operação supracitada.

Parecer

Senhor Ordenador da Despesa, informo que conforme os dados evidenciados acima o município possui capacidade financeira para pagamento da referida operação, conforme dispõe a legislação em vigor, para que a mesma possa ser realizada. É o parecer.

Chuvisca - RS, 19/02/2024.


Norton Hartwig Iwen
Contador
CRC/RS 098694/O-8

Norton Hartwig Iwen
Contador CRC/RS098694/O-8